



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CONTRATO Nº 449/2018 – CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Fundo Municipal de Assistência Social**, com sede a Rua Garantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sr.^a **MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 2008935 SSP/PA e CPF nº. 803.131.082-34, residente e domiciliada à Rua da Madeira, nº 05 Setor Alto Paraná, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOTEL COLISEU LTDA - ME**, situada à Avenida Marechal Costa e Silva, Nº 672, Nucleo Urbano, Redenção/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.067.292/0001-94, neste ato representado por sua sócia proprietária a Sr.^a **SONIA APARECIDA PAIÃO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1717353 2º VIA SSP/PA e CPF nº 207.819.542-15, residente e domiciliada na Rua Braulia Gurjão, nº513, Setor Bela Vista, no Município Redenção/PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS – O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 048/2018** da modalidade **Pregão Presencial nº 040/2018**, de 10/05/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente termo tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA PARA HOSPEDAR AUTORIDADES CONSTITUÍDAS EM VISITA AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE SE DESLOCAM DE OUTRAS PRAÇAS PARA PRESTAR SERVIÇOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO – O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 15/05/2018 e término em 15/05/2019, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO -O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

§ ÚNICO – Os serviços deverão ser fornecidos após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.062.0013.2026	APOIO AO JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS
08.122.0002.2024	ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.1203.2025	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA
09 09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.1002.1092	IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS
08.122.1203.2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL
08.122.1231.2210	MANUTENÇÃO DO SCFV SERV. DE CONV. FORT. DE VINCULOS
08.241.0121.2028	APOIO E ENCARGOS COM PESSOAS IDOSAS – API
08.243.0131.2030	BENEFICIO DE AÇÃO CONTINUADA
08.243.0131.2031	APOIO E ENCARGO COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
08.243.0131.2032	PROG. DE COMBAT. AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEX. DE CRIANÇAS
08.243.0132.2033	PROGRAMA DE ERRADIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL-PET
08.244.0137.2034	MANUTENÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA
08.244.0137.2035	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0137.2036	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA
08.244.0137.2037	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
08.244.0137.2038	MANUTENÇÃO DO PROJOVEM ADOLESCENTE
08.244.0137.2039	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE PROT SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA
08.244.0137.2040	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE PROMOÇÃO ESPECIAL
08.244.0137.2041	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE PROT. SOC. AO ADOLESCENTE-LA
08.306.1253.1065	ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA

2

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS – Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho, anexa a nota fiscal, mediante a comprovação dos serviços prestados.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades da hospedagem fornecida no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – O valor dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, está de acordo com o quadro de valores abaixo citados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT.	TOTAL
04	Diária em apartamento simples casal	DR	30	90,00	2.700,00
05	Diária em apartamento simples duplo	DR	40	90,00	3.600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

06	Diária em apartamento simples solteiro	DR	40	70,00	2.800,00
TOTAL GERAL					9.100,00

3

Parágrafo Único – O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO – A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES – As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a:

- Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste Termo de CONTRATO, a fornecer todos os serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento contratual em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as da vigilância sanitária;
- Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º – O CONTRATANTE se obriga a:

- Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidas todas as que, a seu critério, não for considerado satisfatório.

§ 1º – O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Redenção – PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 1 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL – A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos serviços por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento da hospedagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

6

Redenção - PA, 15 de Maio 2018.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

Maria Jucema Furtado Cappellesso
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

,

HOTEL COLISEU LTDA - ME

Sonia Aparecida Paião
Sócia Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: